

Lei nº 1.729, de 02 de Março de 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga"

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Processo: 369/2025

Projeto de Lei: 048/2025

Autógrafo: 005/2026

Promulgação: 02/03/2026

Publicação: 06/03/2026 - BOM 1273

Decreto:

Alterações:

Observações: (Vetado parcialmente - art. 7º - veto não votado: prazo 28/04/26)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e estarão em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 4º É obrigatório que tenha pessoas qualificadas e capacitadas para a utilização do DEA e para a realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) durante todo o período de funcionamento ou realização do evento.

Art. 5º A localização dos DEAs deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizados com placas contendo o símbolo internacional do DEA e informações para serviços de emergência.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que podem variar de advertência e multa até a interdição do local ou do evento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentá-la, detalhando os critérios de fiscalização, os valores de multas e os requisitos para o treinamento.

(vetado - veto não votado prazo 28/04/26)

Art. 8º Os locais de eventos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação, para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município